



DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 13, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a vedação de distribuição de materiais de campanha e de manifestações eleitorais no entorno das sedes do CFT, dos CRTs e dos locais de apoio à votação digital durante o dia da eleição do Sistema CFT/CRTs.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN/CFT, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFT nº 277/2025, e

Considerando o disposto na Resolução CFT nº 277/2025, que estabelece normas gerais para o processo eleitoral digital do Sistema CFT/CRTs;

Considerando os princípios da isonomia, moralidade, transparência e lisura que regem o processo eleitoral;

Considerando a necessidade de garantir ambiente neutro, seguro e livre de pressões externas nos locais destinados ao apoio à votação digital, especialmente para profissionais que necessitem de auxílio para votar;

Considerando que a legislação eleitoral brasileira, por analogia, veda a realização de propaganda eleitoral em raio próximo aos locais de votação, visando preservar a liberdade de escolha do eleitor;

Considerando que as sedes do CFT, dos CRTs e demais pontos oficiais disponibilizados exclusivamente para apoio técnico à votação digital não podem ser utilizados como espaços de influência ou promoção de chapas;

DELIBERA:

Art. 1º Fica proibida, nos dias da eleição do Sistema CFT/CRTs, a distribuição de santinhos, panfletos, brindes, adesivos, folders ou quaisquer materiais de campanha, bem como a realização de manifestações eleitorais, individuais ou coletivas, em um raio de 300 (trezentos) metros:

I – dos locais oficialmente designados para disponibilização de computadores destinados ao apoio à votação digital, voltados a profissionais com dificuldades de votar em dispositivos móveis, a saber:

- a) sedes do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
- b) sedes dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs.

Art. 2º Para fins desta Deliberação, considera-se manifestação de campanha qualquer ato que vise promover chapa, candidato, número, slogan, símbolo, cor, material gráfico, audiovisual ou qualquer forma de indução ao voto.

Art. 3º A vedação prevista no art. 1º inclui, mas não se limita a:

- I- distribuição de materiais impressos;
- II- abordagem de eleitores;
- III- uso de camisetas, bandeiras, bonés ou acessórios de campanha;
- IV- carros de som, alto-falantes ou equipamentos similares;
- V- concentração de apoiadores ou cabos eleitorais.

Art. 4º Os Coordenadores Regionais da CER e os Presidentes dos CRTs deverão adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta Deliberação, podendo solicitar apoio administrativo e de segurança institucional.

Art. 5º O descumprimento desta Deliberação poderá ensejar representação à CEN, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento Eleitoral.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

 ARIOMARCO APARECIDO DA CÂMARA
Data: 04/12/2025 16:04:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT

